



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 371/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 142/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 371/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA E A, BRUNO LIMA DE ALMEIDA, PARA EXECUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO.

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da BA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, com sede localizada na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253– Centro, na cidade de Ruy Barbosa- BA, CEP: 46.800-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, brasileiro, portador do CPF Nº 395.381.415-04, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa, BRUNO LIMA DE ALMEIDA, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 064.847.625-11, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA RAUL FARIAS, 113, BELA VISTA, RUY BARBOSA - BA, CEP: 46.800-000, Representada pelo Sr. BRUNO LIMA DE ALMEIDA, inscrito no CPF nº 064.847.625-11, RG nº 15.203.054-94 SSP-BA , doravante denominada simplesmente CONTRATADO, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, com base na proposta e demais documentos constantes dos autos da inexigibilidade de licitação Nº 142/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA I- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de show artístico com o artista BRUNO ALMEIDA, para apresentação na tradicional Micareta na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, no dia 31/08/2024, horário a combinar, em comemoração aos tradicionais TRADICIONAL MICARETA edição 2024, com duração média de 2:00 h/min de show, na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio na cidade de Ruy Barbosa-BA.

Parágrafo único - O contrato será executado conforme especificado no Termo de Referência constantes nos autos do processo inexigibilidade de licitação Nº 142/2024.

CLÁUSULA II- DA APRESENTAÇÃO

O CONTRATADO, por força do presente instrumento, deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com o artista abaixo especificado, nas seguintes condições:

Artista/banda	Localidade	Data	Horário
BRUNO ALMEIDA	Praça Adalberto Ribeiro Sampaio	31/08/2024	A combinar

§ 1o - Os shows deverão ter duração média de 2:00 h/min, ininterruptas para apresentação artista CONTRATADO, devendo o horário estimado ser adequado pela produção do evento.

§ 2o - Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência ao CONTRATADO.

§ 3o - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, ficará o CONTRATADO no direito de receber o valor previsto neste contrato, caso em que será remarcada uma nova data para a realização do show, conforme programação a ser feita pela CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

contratada ou, havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica ao CONTRATADO na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível ou devolver os valores recebidos.

CLÁUSULA III- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelo objeto ora CONTRATADO.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

- CACHÊ
- TRANSPORTE
- ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM
- DESPESAS ADMINISTRATIVAS

§ 1o A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de 4.000,00 (quatro mil reais), no qual serão pagos 24 horas antes do show.

§ 2o A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta do CONTRATADO, procederá a transferência de crédito (TED/DOC/Ordem Bancária/PIX), ou outra conta ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

§ 3o Caso o CONTRATADO se recuse a apresentar o seu show no dia e horário descritos na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura e expira-se em 30/06/2024, prazo fixado para quitação das obrigações junto ao CONTRATADO. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	06 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer
Atividades	2.035 Fomento às Atividades Festivas e Culturais do Município
Class. Econômica	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Valor Global	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Fonte de Recurso	1500

CLÁUSULA VI- DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

Ficam a cargo do CONTRATADO as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o local do evento ao CONTRATADO antes do dia do show;
- b) A divulgação ampla do nome da banda/artista;
- c) A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- d) O fornecimento de palco, som e iluminação;
- e) A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

6.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Fazer comparecer a banda/artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;
- b) Promover nos termos neste instrumento as apresentações da banda/artista indicada na Cláusula Primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda/artista, salvo com expressa anuência do MUNICÍPIO, e por motivo devidamente justificado;
- c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato será extinto na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos artigos 137 e 138, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui CONTRATADOS, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma da legislação brasileira.

CLÁUSULA IX- DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e Instruções do TCM/BA, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

CLÁUSULA X- PENALIDADES: A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I- Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;

II- Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos, e

IV - demais previsões na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

Parágrafo único – a não apresentação do artista/banda no dia e horário previstos para a realização do evento acarretará o pagamento de multa no importe de 50% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da devolução da quantia já recebida.

CLÁUSULA XI- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Integra e complementa este contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 142/2024, independente de sua transcrição.

Parágrafo único – As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato.

CLÁUSULA XII- DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante do CONTRATADO, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Ruy Barbosa- BA, 22 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES

Contratante

BRUNO LIMA DE ALMEIDA

CNPJ: 064.847.625-11

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 142/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA do Estado da BA torna público que firmou contrato para CONTRATAÇÃO DA PESSOA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA "BRUNO ALMEIDA" PARA A TRADICIONAL MICARETA NO MUNICIPIO DE RUY BARBOSA - BA, mediante Ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 142/2024, com a pessoa **BRUNO LIMA DE ALMEIDA, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 064.847.625-11, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA RAUL FARIAS, 113, BELA VISTA,, RUY BARBOSA - BA, CEP: 46.800-000**, cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie. Ruy Barbosa- BA, 22 de agosto de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 142/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 371/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DA PESSOA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA "BRUNO ALMEIDA" PARA A TRADICIONAL MICARETA NO MUNICIPIO DE RUY BARBOSA - BA; Contratada: **BRUNO LIMA DE ALMEIDA, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 064.847.625-11, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA RAUL FARIAS, 113, BELA VISTA, RUY BARBOSA - BA, CEP: 46.800-000**. Fundamentação Legal – art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Valor de 4.000,00 (quatro mil reais), no qual serão pagos 24 horas antes do show. Vigência: 30/09/2024. Ruy Barbosa- BA, 22 de agosto de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 372/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 143/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 372/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY
BARBOSA E A, LAYZHA LINS PEREIRA
DA SILVA, PARA EXECUÇÃO DE
SHOW ARTÍSTICO.

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da BA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, com sede localizada na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253– Centro, na cidade de Ruy Barbosa- BA, CEP: 46.800-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, brasileiro, portador do CPF Nº 395.381.415-04, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa, LAYZHA LINS PEREIRA DA SILVA, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 775.879.285-53, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA MANOEL MENDES DA SILVA, 36, MANOEL ANTONIO, RUY BARBOSA-BA, CEP: 46.800-000, Representada pelo Sr. LAYZHA LINS PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 775.879.285-53, RG nº 08.002.306-12 SSP-BA , doravante denominada simplesmente CONTRATADO, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, com base na proposta e demais documentos constantes dos autos da inexigibilidade de licitação Nº 143/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA I- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de show artístico com o artista/banda LAYZHA LINS, para apresentação na tradicional Micareta na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, no dia 31/08/2024, horário a combinar, em comemoração aos tradicionais TRADICIONAL MICARETA edição 2024, com duração média de 2:00 h/min de show, na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio na cidade de Ruy Barbosa-BA.

Parágrafo único - O contrato será executado conforme especificado no Termo de Referência constantes nos autos do processo inexigibilidade de licitação Nº 143/2024.

CLÁUSULA II- DA APRESENTAÇÃO

O CONTRATADO, por força do presente instrumento, deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com o artista abaixo especificado, nas seguintes condições:

Artista/banda	Localidade	Data	Horário
LAYZHA LINS	Praça Adalberto Ribeiro Sampaio	31/08/2024	A combinar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

§ 1o - Os shows deverão ter duração média de 2:00 h/min, ininterruptas para apresentação artista CONTRATADO, devendo o horário estimado ser adequado pela produção do evento.

§ 2o - Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência ao CONTRATADO.

§ 3o - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, ficará o CONTRATADO no direito de receber o valor previsto neste contrato, caso em que será remarcada uma nova data para a realização do show, conforme programação a ser feita pela CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora contratada ou, havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica ao CONTRATADO na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível ou devolver os valores recebidos.

CLÁUSULA III- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelo objeto ora CONTRATADO.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

- CACHÊ
- TRANSPORTE
- ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM
- DESPESAS ADMINISTRATIVAS

§ 1o A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de 4.000,00 (quatro mil reais), no qual serão pagos 24 horas antes do show.

§ 2o A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta do CONTRATADO, procederá a transferência de crédito (TED/DOC/Ordem Bancária/PIX), ou outra conta ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

§ 3o Caso o CONTRATADO se recuse a apresentar o seu show no dia e horário descritos na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura e expira-se em 30/06/2024, prazo fixado para quitação das obrigações junto ao CONTRATADO. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	06 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer
Atividades	2.035 Fomento às Atividades Festivas e Culturais do Município
Class. Econômica	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Valor Global	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Fonte de Recurso	1500

CLÁUSULA VI- DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

Ficam a cargo do CONTRATADO as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o local do evento ao CONTRATADO antes do dia do show;
- b) A divulgação ampla do nome da banda/artista;
- c) A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- d) O fornecimento de palco, som e iluminação;
- e) A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

6.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Fazer comparecer a banda/artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;
- b) Promover nos termos neste instrumento as apresentações da banda/artista indicada na Cláusula Primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda/artista, salvo com expressa anuência do MUNICÍPIO, e por motivo devidamente justificado;
- c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

O presente contrato será extinto na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos artigos 137 e 138, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui CONTRATADOS, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma da legislação brasileira.

CLÁUSULA IX- DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e Instruções do TCM/BA, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

CLÁUSULA X- PENALIDADES: A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I- Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;

II- Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos, e

IV - demais previsões na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – a não apresentação do artista/banda no dia e horário previstos para a realização do evento acarretará o pagamento de multa no importe de 50% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da devolução da quantia já recebida.

CLÁUSULA XI- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Integra e complementa este contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 143/2024, independente de sua transcrição.

Parágrafo único – As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato.

CLÁUSULA XII- DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATADO, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Ruy Barbosa- BA, 22 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES
Contratante

LAYZHA LINS PEREIRA DA SILVA
CNPJ: 775.879.285-53
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 143/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA do Estado da BA torna público que firmou contrato para CONTRATAÇÃO DA PESSOA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA “LAYZHA LINS” PARA A TRADICIONAL MICARETA NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BA, mediante Ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 143/2024, com a pessoa **LAYZHA LINS PEREIRA DA SILVA, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 775.879.285-53, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA MANOEL MENDES DA SILVA, 36, MANOEL ANTONIO, RUY BARBOSA-BA, CEP: 46.800-000**, cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie. Ruy Barbosa- BA, 22 de agosto de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 143/2024
EXTRATO DO CONTRATO Nº 372/2024**

Objeto: CONTRATAÇÃO DA PESSOA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA “LAYZHA LINS” PARA A TRADICIONAL MICARETA NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BA; Contratada: **LAYZHA LINS PEREIRA DA SILVA, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 775.879.285-53, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA MANOEL MENDES DA SILVA, 36, MANOEL ANTONIO, RUY BARBOSA-BA, CEP: 46.800-000**. Fundamentação Legal – art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Valor de 4.000,00 (quatro mil reais), no qual serão pagos 24 horas antes do show. Vigência: 30/09/2024. Ruy Barbosa- BA, 22 de agosto de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 373/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 144/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 373/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA E A, FABRICIO GOMES DE OLIVEIRA, PARA EXECUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO.

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da BA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, com sede localizada na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253– Centro, na cidade de Ruy Barbosa- BA, CEP: 46.800-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, brasileiro, portador do CPF Nº 395.381.415-04, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa, FABRICIO GOMES DE OLIVEIRA, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 055.568.125-43, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA FZ DESCANÇO, 1 RUY BARBOSA - BA, CEP: 46.800-000, Representada pelo Sr. FABRICIO GOMES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 055.568.125-43, RG nº 1458850706 SSP-BA , doravante denominada simplesmente CONTRATADO, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, com base na proposta e demais documentos constantes dos autos da inexigibilidade de licitação Nº 144/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA I- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de show artístico com o artista/FABRICITY, para apresentação na tradicional Micareta na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, no dia 01/09/2024, horário a combinar, em comemoração aos tradicionais TRADICIONAL MICARETA edição 2024, com duração média de 2:00 h/min de show, na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio na cidade de Ruy Barbosa-BA.

Parágrafo único - O contrato será executado conforme especificado no Termo de Referência constantes nos autos do processo inexigibilidade de licitação Nº 144/2024.

CLÁUSULA II- DA APRESENTAÇÃO

O CONTRATADO, por força do presente instrumento, deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com o artista abaixo especificado, nas seguintes condições:

Artista/banda	Localidade	Data	Horário
FABRICITY	Praça Adalberto Ribeiro Sampaio	01/09/2024	A combinar

§ 1o - Os shows deverão ter duração média de 2:00 h/min, ininterruptas para apresentação artista CONTRATADO, devendo o horário estimado ser adequado pela produção do evento.

§ 2o - Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência ao CONTRATADO.

§ 3o - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, ficará o CONTRATADO no direito de receber o valor previsto neste contrato, caso em que será remarcada uma nova data para a realização do show, conforme programação a ser feita pela CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

contratada ou, havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica ao CONTRATADO na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível ou devolver os valores recebidos.

CLÁUSULA III- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelo objeto ora CONTRATADO.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

- CACHÊ
- TRANSPORTE
- ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM
- DESPESAS ADMINISTRATIVAS

§ 1o A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de 4.000,00 (quatro mil reais), no qual serão pagos 24 horas antes do show.

§ 2o A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta do CONTRATADO, procederá a transferência de crédito (TED/DOC/Ordem Bancária/PIX), ou outra conta ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

§ 3o Caso o CONTRATADO se recuse a apresentar o seu show no dia e horário descritos na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura e expira-se em 30/06/2024, prazo fixado para quitação das obrigações junto ao CONTRATADO. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	06 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer
Atividades	2.035 Fomento às Atividades Festivas e Culturais do Município
Class. Econômica	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Valor Global	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Fonte de Recurso	1500

CLÁUSULA VI- DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

Ficam a cargo do CONTRATADO as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o local do evento ao CONTRATADO antes do dia do show;
- b) A divulgação ampla do nome da banda/artista;
- c) A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- d) O fornecimento de palco, som e iluminação;
- e) A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

6.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Fazer comparecer a banda/artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;
- b) Promover nos termos neste instrumento as apresentações da banda/artista indicada na Cláusula Primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda/artista, salvo com expressa anuência do MUNICÍPIO, e por motivo devidamente justificado;
- c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato será extinto na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos artigos 137 e 138, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui CONTRATADOS, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma da legislação brasileira.

CLÁUSULA IX- DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e Instruções do TCM/BA, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

CLÁUSULA X- PENALIDADES: A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I- Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;

II- Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos, e

IV - demais previsões na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

Parágrafo único – a não apresentação do artista/banda no dia e horário previstos para a realização do evento acarretará o pagamento de multa no importe de 50% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da devolução da quantia já recebida.

CLÁUSULA XI- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Integra e complementa este contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 144/2024, independente de sua transcrição.

Parágrafo único – As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato.

CLÁUSULA XII- DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante do CONTRATADO, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Ruy Barbosa- BA, 22 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES

Contratante

FABRICIO GOMES DE OLIVEIRA

CNPJ: 055.568.125-43

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 144/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA do Estado da BA torna público que firmou contrato para CONTRATAÇÃO DA PESSOA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA “FABRICITY” PARA A TRADICIONAL MICARETA NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BA, mediante Ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 144/2024, com a pessoa **FABRICIO GOMES DE OLIVEIRA, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 055.568.125-43, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA FZ DESCANÇO, 1, RUY BARBOSA - BA, CEP: 46.800-000**, cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie. Ruy Barbosa- BA, 22 de agosto de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 144/2024
EXTRATO DO CONTRATO Nº 373/2024**

Objeto: CONTRATAÇÃO DA PESSOA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA “FABRICITY” PARA A TRADICIONAL MICARETA NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BA; Contratada: **FABRICIO GOMES DE OLIVEIRA, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 055.568.125-43, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA FZ DESCANÇO, 1, RUY BARBOSA - BA, CEP: 46.800-000**. Fundamentação Legal – art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Valor de 4.000,00 (quatro mil reais), no qual serão pagos 24 horas antes do show. Vigência: 30/09/2024. Ruy Barbosa- BA, 22 de agosto de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 374/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 145/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 374/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA E A, ALEXSANDRO VITOR DOS SANTOS, PARA EXECUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO.

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da BA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, com sede localizada na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253– Centro, na cidade de Ruy Barbosa- BA, CEP: 46.800-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, brasileiro, portador do CPF Nº 395.381.415-04, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa, ALEXSANDRO VITOR DOS SANTOS, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 062.773.025-66, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA F, 31, VILA OPERARIA, RUY BARBOSA - BA, CEP: 46.800-000, Representada pelo Sr. ALEXSANDRO VITOR DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 062.773.025-66, RG nº 16.841.952-17 SSP-BA , doravante denominada simplesmente CONTRATADO, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, com base na proposta e demais documentos constantes dos autos da inexigibilidade de licitação Nº 145/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA I- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de show artístico com o artista/banda CONNECT, para apresentação na tradicional Micareta na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, no dia 31/08/2024, horário a combinar, em comemoração aos tradicionais TRADICIONAL MICARETA edição 2024, com duração média de 2:00 h/min de show, na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio na cidade de Ruy Barbosa-BA.

Parágrafo único - O contrato será executado conforme especificado no Termo de Referência constantes nos autos do processo inexigibilidade de licitação Nº 145/2024.

CLÁUSULA II- DA APRESENTAÇÃO

O CONTRATADO, por força do presente instrumento, deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com o artista abaixo especificado, nas seguintes condições:

Artista/banda	Localidade	Data	Horário
BANDA CONNECT	Praça Adalberto Ribeiro Sampaio	31/08/2024	A combinar

§ 1o - Os shows deverão ter duração média de 2:00 h/min, ininterruptas para apresentação artista CONTRATADO, devendo o horário estimado ser adequado pela produção do evento.

§ 2o - Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência ao CONTRATADO.

§ 3o - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, ficará o CONTRATADO no direito de receber o valor previsto neste contrato, caso em que será remarcada uma nova data para a realização do show, conforme programação a ser feita pela CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

contratada ou, havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica ao CONTRATADO na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível ou devolver os valores recebidos.

CLÁUSULA III- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelo objeto ora CONTRATADO.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

- CACHÊ
- TRANSPORTE
- ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM
- DESPESAS ADMINISTRATIVAS

§ 1o A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de 4.000,00 (quatro mil reais), no qual serão pagos 24 horas antes do show.

§ 2o A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta do CONTRATADO, procederá a transferência de crédito (TED/DOC/Ordem Bancária/PIX), ou outra conta ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

§ 3o Caso o CONTRATADO se recuse a apresentar o seu show no dia e horário descritos na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura e expira-se em 30/06/2024, prazo fixado para quitação das obrigações junto ao CONTRATADO. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	06 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer
Atividades	2.035 Fomento às Atividades Festivas e Culturais do Município
Class. Econômica	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Valor Global	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Fonte de Recurso	1500

CLÁUSULA VI- DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

Ficam a cargo do CONTRATADO as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o local do evento ao CONTRATADO antes do dia do show;
- b) A divulgação ampla do nome da banda/artista;
- c) A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- d) O fornecimento de palco, som e iluminação;
- e) A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

6.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Fazer comparecer a banda/artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;
- b) Promover nos termos neste instrumento as apresentações da banda/artista indicada na Cláusula Primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda/artista, salvo com expressa anuência do MUNICÍPIO, e por motivo devidamente justificado;
- c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato será extinto na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos artigos 137 e 138, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui CONTRATADOS, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma da legislação brasileira.

CLÁUSULA IX- DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e Instruções do TCM/BA, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

CLÁUSULA X- PENALIDADES: A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I- Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;

II- Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos, e

IV - demais previsões na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

Parágrafo único – a não apresentação do artista/banda no dia e horário previstos para a realização do evento acarretará o pagamento de multa no importe de 50% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da devolução da quantia já recebida.

CLÁUSULA XI- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Integra e complementa este contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 145/2024, independente de sua transcrição.

Parágrafo único – As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato.

CLÁUSULA XII- DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante do CONTRATADO, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Ruy Barbosa- BA, 22 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES

Contratante

ALEXSANDRO VITOR DOS SANTOS

CNPJ: 062.773.025-66

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
RATIFICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 145/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA do Estado da BA torna público que firmou contrato para CONTRATAÇÃO DA PESSOA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA “BANDA CONNECT” PARA A TRADICIONAL MICARETA NO MUNICIPIO DE RUY BARBOSA - BA, mediante Ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 145/2024, com a pessoa **ALEXSANDRO VITOR DOS SANTOS, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 062.773.025-66, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA F, 31, VILA OPERARIA, RUY BARBOSA - BA, CEP: 46.800-000**, cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie. Ruy Barbosa- BA, 22 de agosto de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 145/2024**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 374/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DA PESSOA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA “BANDA CONNECT” PARA A TRADICIONAL MICARETA NO MUNICIPIO DE RUY BARBOSA - BA; Contratada: **ALEXSANDRO VITOR DOS SANTOS, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 062.773.025-66, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA F, 31, VILA OPERARIA, RUY BARBOSA - BA, CEP: 46.800-000**. Fundamentação Legal – art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Valor de 4.000,00 (quatro mil reais), no qual serão pagos 24 horas antes do show. Vigência: 30/09 /2024. Ruy Barbosa- BA, 22 de agosto de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 375/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 146/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 375/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA E A, JOÃO PAULO GOMES DA CONCEIÇÃO, PARA EXECUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO.

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da BA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, com sede localizada na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253– Centro, na cidade de Ruy Barbosa- BA, CEP: 46.800-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, brasileiro, portador do CPF Nº 395.381.415-04, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa, JOÃO PAULO GOMES DA CONCEIÇÃO, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 012.825.445-94, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA JUVENCIO XAVIER, 145, CENTRO, RUY BARBOSA - BA, CEP: 46.800-000, Representada pelo Sr. JOÃO PAULO GOMES DA CONCEIÇÃO, inscrito no CPF nº 012.825.445-94, RG nº 10.093.157-06 SSP-BA , doravante denominada simplesmente CONTRATADO, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, com base na proposta e demais documentos constantes dos autos da inexigibilidade de licitação Nº 146/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA I- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de show artístico com o artista/banda JP PAGODE DAS ANTIGAS, para apresentação na tradicional Micareta na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, no dia 31/08/2024, horário a combinar, em comemoração aos tradicionais TRADICIONAL MICARETA edição 2024, com duração média de 2:00 h/min de show, na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio na cidade de Ruy Barbosa-BA.

Parágrafo único - O contrato será executado conforme especificado no Termo de Referência constantes nos autos do processo inexigibilidade de licitação Nº 146/2024.

CLÁUSULA II- DA APRESENTAÇÃO

O CONTRATADO, por força do presente instrumento, deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com o artista abaixo especificado, nas seguintes condições:

Artista/banda	Localidade	Data	Horário
JP PAGODE DAS ANTIGAS	Praça Adalberto Ribeiro Sampaio	31/08/2024	A combinar

§ 1o - Os shows deverão ter duração média de 2:00 h/min, ininterruptas para apresentação artista CONTRATADO, devendo o horário estimado ser adequado pela produção do evento.

§ 2o - Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência ao CONTRATADO.

§ 3o - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, ficará o CONTRATADO no direito de receber o valor previsto neste contrato, caso em que será remarcada uma nova data para a realização do show, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

programação a ser feita pela CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora contratada ou, havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica ao CONTRATADO na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível ou devolver os valores recebidos.

CLÁUSULA III- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelo objeto ora CONTRATADO.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

- CACHÊ
- TRANSPORTE
- ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM
- DESPESAS ADMINISTRATIVAS

§ 1o A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de 4.000,00 (quatro mil reais), no qual serão pagos 24 horas antes do show.

§ 2o A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta do CONTRATADO, procederá a transferência de crédito (TED/DOC/Ordem Bancária/PIX), ou outra conta ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

§ 3o Caso o CONTRATADO se recuse a apresentar o seu show no dia e horário descritos na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura e expira-se em 30/06/2024, prazo fixado para quitação das obrigações junto ao CONTRATADO. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	06 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer
Atividades	2.035 Fomento às Atividades Festivas e Culturais do Município
Class. Econômica	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Valor Global	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Fonte de Recurso	1500

CLÁUSULA VI- DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

Ficam a cargo do CONTRATADO as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o local do evento ao CONTRATADO antes do dia do show;
- b) A divulgação ampla do nome da banda/artista;
- c) A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- d) O fornecimento de palco, som e iluminação;
- e) A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

6.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Fazer comparecer a banda/artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;
- b) Promover nos termos neste instrumento as apresentações da banda/artista indicada na Cláusula Primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda/artista, salvo com expressa anuência do MUNICÍPIO, e por motivo devidamente justificado;
- c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato será extinto na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos artigos 137 e 138, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui CONTRATADOS, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma da legislação brasileira.

CLÁUSULA IX- DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e Instruções do TCM/BA, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

CLÁUSULA X- PENALIDADES: A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I- Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;

II- Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos, e

IV - demais previsões na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

Parágrafo único – a não apresentação do artista/banda no dia e horário previstos para a realização do evento acarretará o pagamento de multa no importe de 50% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da devolução da quantia já recebida.

CLÁUSULA XI- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Integra e complementa este contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 146/2024, independente de sua transcrição.

Parágrafo único – As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato.

CLÁUSULA XII- DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante do CONTRATADO, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Ruy Barbosa- BA, 22 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES

Contratante

JOÃO PAULO GOMES DA CONCEIÇÃO

CNPJ: 012.825.445-94

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 146/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA do Estado da BA torna público que firmou contrato para CONTRATAÇÃO DA PESSOA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA “JP PAGODE DAS ANTIGAS” PARA A TRADICIONAL MICARETA NO MUNICIPIO DE RUY BARBOSA - BA, mediante Ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 146/2024, com a pessoa **JOÃO PAULO GOMES DA CONCEIÇÃO, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 012.825.445-94, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA JUVENCIO XAVIER, 145, CENTRO, RUY BARBOSA - BA, CEP: 46.800-000**, cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie. Ruy Barbosa- BA, 22 de agosto de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 146/2024
EXTRATO DO CONTRATO Nº 375/2024**

Objeto: CONTRATAÇÃO DA PESSOA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA “JP PAGODE DAS ANTIGAS” PARA A TRADICIONAL MICARETA NO MUNICIPIO DE RUY BARBOSA - BA; Contratada: **JOÃO PAULO GOMES DA CONCEIÇÃO, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 012.825.445-94, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA JUVENCIO XAVIER, 145, CENTRO, RUY BARBOSA - BA, CEP: 46.800-000**. Fundamentação Legal – art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Valor de 4.000,00 (quatro mil reais), no qual serão pagos 24 horas antes do show. Vigência: 30/09/2024. Ruy Barbosa- BA, 22 de agosto de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 376/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 147/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 376/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA E A, JOÃO PAULO DE LIMA SANTANA, PARA EXECUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO.

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da BA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, com sede localizada na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253– Centro, na cidade de Ruy Barbosa- BA, CEP: 46.800-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, brasileiro, portador do CPF Nº 395.381.415-04, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa, JOÃO PAULO DE LIMA SANTANA, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 088.757.085-25, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 357, DA AREIA, RUY BARBOSA - BA, CEP: 46.800-000, Representada pelo Sr. JOÃO PAULO DE LIMA SANTANA, inscrito no CPF nº 088.757.085-25, RG nº 22.067.984-33 SSP-BA , doravante denominada simplesmente CONTRATADO, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, com base na proposta e demais documentos constantes dos autos da inexigibilidade de licitação Nº 147/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA I- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de show artístico com o artista/banda KASO SERIO, para apresentação na tradicional Micareta na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, no dia 31/08/2024, horário a combinar, em comemoração aos tradicionais TRADICIONAL MICARETA edição 2024, com duração média de 2:00 h/min de show, na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio na cidade de Ruy Barbosa-BA.

Parágrafo único - O contrato será executado conforme especificado no Termo de Referência constantes nos autos do processo inexigibilidade de licitação Nº 147/2024.

CLÁUSULA II- DA APRESENTAÇÃO

O CONTRATADO, por força do presente instrumento, deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com o artista abaixo especificado, nas seguintes condições:

Artista/banda	Localidade	Data	Horário
KASO SERIO	Praça Adalberto Ribeiro Sampaio	31/08/2024	A combinar

§ 1o - Os shows deverão ter duração média de 2:00 h/min, ininterruptas para apresentação artista CONTRATADO, devendo o horário estimado ser adequado pela produção do evento.

§ 2o - Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência ao CONTRATADO.

§ 3o - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, ficará o CONTRATADO no direito de receber o valor previsto neste contrato, caso em que será remarcada uma nova data para a realização do show, conforme programação a ser feita pela CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

contratada ou, havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica ao CONTRATADO na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível ou devolver os valores recebidos.

CLÁUSULA III- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelo objeto ora CONTRATADO.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

- CACHÊ
- TRANSPORTE
- ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM
- DESPESAS ADMINISTRATIVAS

§ 1o A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de 4.000,00 (quatro mil reais), no qual serão pagos 24 horas antes do show.

§ 2o A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta do CONTRATADO, procederá a transferência de crédito (TED/DOC/Ordem Bancária/PIX), ou outra conta ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

§ 3o Caso o CONTRATADO se recuse a apresentar o seu show no dia e horário descritos na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura e expira-se em 30/06/2024, prazo fixado para quitação das obrigações junto ao CONTRATADO. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	06 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer
Atividades	2.035 Fomento às Atividades Festivas e Culturais do Município
Class. Econômica	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Valor Global	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Fonte de Recurso	1500

CLÁUSULA VI- DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

Ficam a cargo do CONTRATADO as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o local do evento ao CONTRATADO antes do dia do show;
- b) A divulgação ampla do nome da banda/artista;
- c) A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- d) O fornecimento de palco, som e iluminação;
- e) A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

6.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Fazer comparecer a banda/artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;
- b) Promover nos termos neste instrumento as apresentações da banda/artista indicada na Cláusula Primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda/artista, salvo com expressa anuência do MUNICÍPIO, e por motivo devidamente justificado;
- c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato será extinto na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos artigos 137 e 138, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui CONTRATADOS, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma da legislação brasileira.

CLÁUSULA IX- DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e Instruções do TCM/BA, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

CLÁUSULA X- PENALIDADES: A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I- Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;

II- Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos, e

IV - demais previsões na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

Parágrafo único – a não apresentação do artista/banda no dia e horário previstos para a realização do evento acarretará o pagamento de multa no importe de 50% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da devolução da quantia já recebida.

CLÁUSULA XI- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Integra e complementa este contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 147/2024, independente de sua transcrição.

Parágrafo único – As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato.

CLÁUSULA XII- DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante do CONTRATADO, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Ruy Barbosa- BA, 22 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES

Contratante

JOÃO PAULO DE LIMA SANTANA

CNPJ: 088.757.085-25

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
RATIFICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 147/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA do Estado da BA torna público que firmou contrato para CONTRATAÇÃO DA PESSOA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA “KASO SERIO” PARA A TRADICIONAL MICARETA NO MUNICIPIO DE RUY BARBOSA - BA, mediante Ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 147/2024, com a pessoa **JOÃO PAULO DE LIMA SANTANA, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 088.757.085-25, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 357, DA AREIA, RUY BARBOSA - BA, CEP: 46.800-000**, cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie. Ruy Barbosa- BA, 22 de agosto de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 147/2024**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 376/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DA PESSOA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA “KASO SERIO” PARA A TRADICIONAL MICARETA NO MUNICIPIO DE RUY BARBOSA - BA; Contratada: **JOÃO PAULO DE LIMA SANTANA, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 088.757.085-25, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 357, DA AREIA, RUY BARBOSA - BA, CEP: 46.800-000**.
Fundamentação Legal – art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Valor de 4.000,00 (quatro mil reais), no qual serão pagos 24 horas antes do show. Vigência: 30/09/2024. Ruy Barbosa- BA, 22 de agosto de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.